

Resolução nº : 5713/2001
Protocolo nº : 355115/00
Origem : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Interessado : EVA MARLI CORTELINI
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R\$ 6.000,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade da EVA MARLI CORTELINI na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 2001

RAFAEL IATAURO
Presidente